

PROJETO DE LEI Nº. ____/2025

Dispõe sobre a dispensa da obrigatoriedade do uso de uniforme escolar para estudantes com Transtorno do Espectro Autista (TEA) ou outros transtornos do neurodesenvolvimento que causem hipersensibilidade sensorial, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Vitória/ES.

Art. 1º Fica dispensado o uso obrigatório de uniforme escolar para os educandos matriculados nas instituições de ensino da Rede Pública Municipal de Vitória que apresentem Transtorno do Espectro Autista (TEA) ou outros transtornos do neurodesenvolvimento que causem comprovada hipersensibilidade sensorial ao tecido ou modelo do uniforme.

Art. 2º A dispensa da obrigatoriedade do uniforme será concedida mediante solicitação dos pais, responsáveis legais ou do próprio estudante, se maior de idade, e deverá ser acompanhada da seguinte documentação:

I – Laudo, atestado ou relatório médico, psicopedagógico ou de equipe multidisciplinar que ateste o diagnóstico do transtorno e a alteração sensorial que justifique a dispensa;

II – Requerimento formal junto à direção da unidade escolar, que deverá encaminhar o processo para homologação pela Secretaria Municipal de Educação (Seme).

Art. 3º A dispensa deverá ser concedida de forma imediata e simplificada pela direção da unidade escolar, em caráter provisório, tão logo o requerimento seja protocolado, ficando condicionada à posterior homologação da Seme.

- Parágrafo único. O estudante dispensado do uniforme deverá trajar vestimentas compatíveis com o ambiente escolar, sendo vedada qualquer forma de discriminação, constrangimento ou exclusão em atividades



pedagógicas ou eventos promovidos pela escola.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Educação deverá garantir aos professores e demais servidores o amplo acesso à informação e formação continuada sobre a necessidade de adaptação de rotinas e ambientes para o atendimento a educandos com hipersensibilidade sensorial.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivácqua, 29 de dezembro de 2025.

VEREADOR DAVI ESMAEL - REPUBLICANOS



A proposição se fundamenta em dispositivos legais e práticas exitosas:

- Ao aprovar este Projeto de Lei, a Câmara Municipal de Vitória demonstra seu compromisso com a dignidade da pessoa humana e a promoção de um ambiente educacional verdadeiramente inclusivo.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço /autenticidade utilizando o identificador 3300330033003800380033003A005000

Assinado eletronicamente por **Davi Esmael Menezes de Almeida** em 30/12/2025 09:54

Checksum: **0C4088ECC6DFF7953A8231B8B343D27C2C69CCA33BCAC03185EE2963BC99A41E**